



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
NOTA INFORMATIVA

Caros servidores do IFRN

Reportamo-nos à comunidade do IFRN, docentes em especial, para deixar alguns esclarecimentos pertinentes, em nossa avaliação, após o diálogo com vários segmentos institucionais, como CODIR, COEN e SINASEFE.

Para referenciar esse relato, reafirmamos o firme propósito de discussão ampla com os diversos *campi* a respeito de todas as necessidades e possibilidades de implementação dos dispositivos que versam sobre a carga horária docente, de acordo com o fazer próprio dessa atividade em nossa Instituição, respeitando a sua identidade, observando os normativos que nos regem, o respeito à diversidade de ideias e legalidade das nossas ações.

Em atenção à necessidade de cumprimento do que está estabelecido por meio da portaria n.º 17/SETEC/MEC (doravante denominada Portaria 17), de 11 de maio de 2016, esta Pró-Reitoria de Ensino, ratificando o compromisso institucional com a qualidade das nossas ofertas, comparando tal portaria 17 com a Resolução n.º 05/2014-CONSUP/IFRN (doravante denominada Resolução 05), de 21 de março de 2014, traz à comunidade docente as seguintes informações:

O Artigo 1º da Portaria 17 estabelece:

“diretrizes gerais para a regulamentação das atividades dos docentes (RAD) pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, observando as finalidades e

objetivos estabelecidos na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.”

O Artigo 1º da Resolução 05 estabelece:

“Com base na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Artigo 112, que trata do regime de trabalho do docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; na Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011; e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, a carga horária semanal do docente será desenvolvida, tanto para o de regime de dedicação exclusiva quanto para o de tempo integral de 40 horas, em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, preferencialmente em dois turnos diários, da seguinte forma:

*I. 26 (vinte e seis) horas-aula [**20 horas relógio – grifo nosso**] de atividade de ensino, orientação, qualificação, pesquisa, extensão, gestão, produção em ciência, tecnologia e artes, conforme orientações constantes do Anexo.*

II. Mínimo de 8 (oito) horas ou 11 (onze) horas-aula semanais de aulas teóricas e/ou práticas/laboratório.

III. Máximo de 10 (dez) horas-aula diárias.

IV. O docente deve lecionar, preferencialmente, não mais que 3 (três) componentes curriculares no mesmo período letivo. Situações específicas de componentes curriculares correlatas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

V. O docente não deve lecionar mais que 4 (quatro) horas-aula teóricas por dia, na mesma turma, sejam dos mesmos componentes curriculares ou não. Situações específicas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

§ 1º No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos no caput deste artigo, caberá à Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido pelo docente.

§ 2º O critério aqui definido subsidiará as Diretorias Acadêmicas com relação ao

planejamento da oferta educacional em função do número de docentes contratados.”

É nosso entendimento que a Resolução 05 atende ao disposto no artigo 1º da Portaria 17.

Os Artigos 2º e 3º da Portaria 17 estabelecem:

“Artigo 2º O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta portaria.

Artigo 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional.”

Na Resolução 05 encontramos o Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente, com as seguintes características:

“Atividade de Ensino”

1	<i>Regência: aulas teóricas e práticas, presenciais ou à distância, na Educação Básica de Nível Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), na Graduação e na Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu, a serem desempenhadas em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos, aulas em atividades de recuperação/dependência.</i>	<i>100% da carga horária do componente curricular destinada à regência</i>
2	<i>Centros de Aprendizagem (CA)/Reforço</i>	<i>Até 6 horas-aula semanais, sendo 2 horas-aula por componentes curriculares</i>
3	<i>Reunião Pedagógica</i>	<i>2 horas-aula semanais</i>
4	<i>Reunião de Grupo</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais, sendo 2 horas-aula semanais por grupo de estudo</i>
5	<i>Orientação a Alunos Concluintes (monografia/projeto),</i>	<i>Até 3 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos por semestre</i>
6	<i>Orientação de Estágio “Técnico” ou Estágio Docente</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o</i>

	<i>Supervisionado ou Prática Profissional</i>	<i>quantitativo de 6 alunos por semestre</i>
7	<i>Capacitação Interna</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, destinada a estudos e treinamentos realizados pelo IFRN</i>
8	<i>Orientação e coordenação de treinamentos esportivos e/ou atividades artístico-culturais.</i>	<i>Até 6 horas-aula semanais</i>
9	<i>Membro ou coordenador do NDE ou NCE</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
10	<i>Participação e coordenação de Programas de Nivelamento de Estudos, Monitoria ou Olimpíadas de Conhecimento</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
11	<i>Orientação de projetos integradores</i>	<i>Até 100% da carga horária destinada à atividade</i>
12	<i>Preparação de curso a distância – participação/tutoria</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
13	<i>Orientação de aluno de doutorado institucional</i>	<i>Até 8 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do doutorado.</i>
14	<i>Co-orientação de aluno de doutorado institucional</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do doutorado.</i>
15	<i>Orientação de aluno de mestrado institucional</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do mestrado.</i>
16	<i>Co-orientação de aluno de mestrado institucional</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do mestrado.</i>
17	<i>Orientação de aluno de Pós-Graduação Lato Sensu Institucional</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos</i>
18	<i>Supervisão de estágio/prática de ensino (Licenciaturas)</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 10 alunos</i>
19	<i>Coordenação de comissão organizadora de eventos ligados ao Ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
20	<i>Membro de comissão organizadora de eventos ligados ao Ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>

“Atividade de Pesquisa”

1	Coordenação de projeto de pesquisa formalizado junto à PROPI do IFRN	Até 4 horas-aula semanais
2	Coordenação de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 4 horas-aula semanais
3	Membro de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 2 horas-aula semanais
4	Coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFRN	Até 2 horas-aula semanais
5	Membro de equipe de projeto de pesquisa	Até 2 horas-aula semanais
6	Orientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnológica ou outras similares	Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos
7	Coordenador de Programas, como PET, PIBIC, PIBID, Pró-Docência e similares, desde que não haja remuneração (bolsa)	Até 4 horas-aula semanais

“Atividade de Extensão”

1	Coordenação de projeto de extensão aprovado junto à PROEX do IFRN	Até 4 horas-aula semanais
2	Coordenação de comissão organizadora de eventos de extensão promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação	Até 4 horas-aula semanais
3	Membro de comissão organizadora de eventos de extensão promovido pelo IFRN, durante o seu	Até 2 horas-aula semanais

	<i>planejamento, realização e avaliação</i>	
4	<i>Membro de equipe de projeto de extensão</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
5	<i>Orientação de aluno de Extensão ou outras similares</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos</i>
6	<i>Supervisão de estágio</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>

“Atividade de Gestão”

1	<i>Membro de Conselhos</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
2	<i>Membro de Câmaras de Conselhos</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
3	<i>Membro de Comissões Permanentes</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
4	<i>Presidência ou Coordenação Geral de Comissão Permanente (CPPD, CPA)</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>

É nosso entendimento que a Resolução 05 atende ao disposto nos artigos 2º e 3.º da Portaria 17.

O Artigo 4º da Portaria 17 estabelece:

“As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III - Participação em programas e projetos de Ensino;

IV - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V - Participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), buscando a sua institucionalização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.”

Na Resolução 05, observando o disposto no seu Artigo 1º e o Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente, temos:

“Artigo 1º ... a carga horária semanal do docente será desenvolvida, tanto para o de regime de dedicação exclusiva quanto para o de tempo integral de 40 horas, em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, preferencialmente em dois turnos diários, da seguinte forma:

I. 26 (vinte e seis) horas-aula de atividade de ensino, orientação, qualificação, pesquisa, extensão, gestão, produção em ciência, tecnologia e artes, conforme orientações constantes do Anexo.

II. Mínimo de 8 (oito) horas ou 11 (onze) horas-aula semanais de aulas teóricas e/ou práticas/laboratório.

III. Máximo de 10 (dez) horas-aula diárias.

IV. O docente deve lecionar, preferencialmente, não mais que 3 (três) componentes curriculares no mesmo período letivo. Situações específicas de componentes curriculares correlatas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

V. O docente não deve lecionar mais que 4 (quatro) horas-aula teóricas por dia, na mesma turma, sejam dos mesmos componentes curriculares ou não. Situações específicas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

§ 1º No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos no caput deste artigo, caberá à Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido pelo docente.

...”

“Atividade de Ensino”

1	<i>Regência: aulas teóricas e práticas, presenciais ou à distância, na Educação Básica de Nível Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), na Graduação e na Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu, a serem desempenhadas em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos, aulas em atividades de recuperação/dependência.</i>	<i>100% da carga horária do componente curricular destinada à regência</i>
2	<i>Centros de Aprendizagem (CA)/Reforço</i>	<i>Até 6 horas-aula semanais, sendo 2 horas-aula por componentes curriculares</i>
3	<i>Reunião Pedagógica</i>	<i>2 horas-aula semanais</i>
4	<i>Reunião de Grupo</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais, sendo 2 horas-aula semanais por grupo de estudo</i>
5	<i>Orientação a Alunos Concluintes (monografia/projeto),</i>	<i>Até 3 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos por semestre</i>
6	<i>Orientação de Estágio “Técnico” ou Estágio Docente Supervisionado ou Prática Profissional</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos por semestre</i>
7	<i>Capacitação Interna</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, destinada a estudos e treinamentos realizados pelo IFRN</i>
8	<i>Orientação e coordenação de treinamentos esportivos e/ou atividades artístico-culturais.</i>	<i>Até 6 horas-aula semanais</i>
9	<i>Membro ou coordenador do NDE ou NCE</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
10	<i>Participação e coordenação de Programas de Nivelamento de Estudos, Monitoria ou Olimpíadas de Conhecimento</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
11	<i>Orientação de projetos integradores</i>	<i>Até 100% da carga horária destinada à atividade</i>
12	<i>Preparação de curso a distância – participação/tutoria</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>

13	<i>Orientação de aluno de doutorado institucional</i>	<i>Até 8 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do doutorado.</i>
14	<i>Co-orientação de aluno de doutorado institucional</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do doutorado.</i>
15	<i>Orientação de aluno de mestrado institucional</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do mestrado.</i>
16	<i>Co-orientação de aluno de mestrado institucional</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, obedecendo o limite proposto pelo programa do mestrado.</i>
17	<i>Orientação de aluno de Pós-Graduação Lato Sensu Institucional</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos</i>
18	<i>Supervisão de estágio/prática de ensino (Licenciaturas)</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 10 alunos</i>
19	<i>Coordenação de comissão organizadora de eventos ligados ao Ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
20	<i>Membro de comissão organizadora de eventos ligados ao Ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>

É nosso entendimento que a Resolução 05, combinando o seu Artigo 1º e o seu Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente atende ao disposto no artigo 4º da Portaria 17.

O Artigo 5º da Portaria 17 estabelece:

“As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais,

ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.”

Na Resolução 05, observando o disposto no Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente, temos:

“Atividade de Pesquisa”

1	<i>Coordenação de projeto de pesquisa formalizado junto à PROPI do IFRN</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
2	<i>Coordenação de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
3	<i>Membro de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
4	<i>Coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFRN</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
5	<i>Membro de equipe de projeto de pesquisa</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
6	<i>Orientação de aluno de Iniciação Científica, Tecnológica ou outras similares</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos</i>
7	<i>Coordenador de Programas, como PET, PIBIC, PIBID, Pró-Docência e similares, desde que não haja remuneração (bolsa)</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>

É nosso entendimento que a Resolução 05, no seu Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente atende ao disposto no artigo 5º da Portaria 17.

O Artigo 6º da Portaria 17 estabelece:

“As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas,

prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.”

Na Resolução, 05 observando o disposto no Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente, temos:

“Atividade de Extensão”

1	<i>Coordenação de projeto de extensão aprovado junto à PROEX do IFRN</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
2	<i>Coordenação de comissão organizadora de eventos de extensão promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
3	<i>Membro de comissão organizadora de eventos de extensão promovido pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
4	<i>Membro de equipe de projeto de extensão</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
5	<i>Orientação de aluno de Extensão ou outras similares</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos</i>
6	<i>Supervisão de estágio</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>

É nosso entendimento que a Resolução 05, no seu Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente atende ao disposto no artigo 6º da Portaria 17.

O Artigo 7º da Portaria 17 estabelece:

Art 7º As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa e extensão.

Em relação ao Artigo 7º da Portaria 17, anexamos um exemplo de edital de Pesquisa e Extensão publicado oficialmente pela nossa Instituição neste ano, com as indicações exemplificadas (Edital n.º 08/2016 - Programa institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio)

São deveres do(a) bolsista:

4.1.1. Participar dos **seminários de acompanhamento** de pesquisa do Programa Institucional de Pesquisa do IFRN;

4.1.2. Apresentar os **resultados parciais do projeto de pesquisa e/ou inovação em relatório no quinto mês de execução e em outro no nono mês;**

4.1.3. Apresentar os **resultados finais do projeto na forma de pôster, comunicação oral, resumo e/ou artigo completo em evento(s) acadêmico(s) ou técnico-científico(s) em até 6 (meses) após o término da execução;**

4.1.4. Enunciar a sua vinculação ao IFRN como bolsista do CNPq nos momentos e espaços oportunos do(s) evento(s) e respectivas publicações.

São deveres do(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa e/ou inovação:

4.2.1. Indicar à condição de bolsista 1 (um(a)) discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades projetadas, em conformidade com o Código de Ética do IFRN.

4.2.1.1. O(A) bolsista poderá, com a devida justificativa, ser desligado (a) do recebimento da bolsa

É nosso entendimento que a Resolução 05, no seu Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente (não obstante o fato de necessitarmos fazer a juntada de tais exigências no escopo da Resolução), combinada com os editais de Pesquisa e Extensão vigentes, atende ao disposto no artigo 7º da Portaria 17.

O Artigo 8º da Portaria 17 estabelece:

“As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.”

Na Resolução, 05 observando o disposto no seu Artigo 8º e o Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente, temos:

Artigo 8º O docente investido em Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Apoio à Gestão terá direito à redução de sua carga horária docente normatizada no Artigo 1º, conforme a seguinte discriminação:

I. De 100% - nomeado para ocupar Cargo de Direção de Reitor, de Pró-Reitor, de Ouvidor, de Função de Apoio à Gestão na Reitoria e de Diretor-Geral de Campus.

II. De 75% - nomeado para ocupar cargo de Direção Sistêmica, Assessorias, Direção Acadêmica, Direção de Administração e demais Diretorias.

III. De 50% - designado para ocupar Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação (FCC) no Campus.

IV. De até 50% - designado para ocupar Função de Apoio à Gestão no Campus, observado o disposto no Artigo 3º.

“Atividade de Gestão”

1	Membro de Conselhos	Até 2 horas-aula semanais
2	Membro de Câmaras de Conselhos	Até 2 horas-aula semanais
3	Membro de Comissões Permanentes	Até 4 horas-aula semanais
4	Presidência ou Coordenação Geral de Comissão Permanente (CPPD, CPA)	Até 4 horas-aula semanais

É nosso entendimento que a Resolução 05, no seu artigo 8º e no seu Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente, atende ao disposto no artigo 8º da Portaria 17.

O Artigo 9º da Portaria 17 estabelece:

Artigo 9º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.”

É nosso entendimento que a Resolução 05 (não obstante o fato de necessitarmos fazer ajustes na redação da forma de mensurar o tempo no escopo da Resolução), atende ao disposto no artigo 9º da Portaria 17.

O Artigo 10º da Portaria 17 estabelece:

“Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I - 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou

II -20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.”

Na Resolução 05, observando o disposto nos seus Artigos 1º e 7º, temos:

“Artigo 1º Com base na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Artigo 112, que trata do regime de trabalho do docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; na Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011; e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, a carga horária semanal do docente será desenvolvida, tanto para o de regime de dedicação exclusiva quanto para o de tempo integral de 40 horas, em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, preferencialmente em dois turnos diários, da seguinte forma:

I. 26 (vinte e seis) horas-aula de atividade de ensino, orientação, qualificação, pesquisa, extensão, gestão, produção em ciência, tecnologia e artes, conforme orientações constantes do Anexo.

II. Mínimo de 8 (oito) horas ou 11 (onze) horas-aula semanais de aulas teóricas e/ou práticas/laboratório.

III. Máximo de 10 (dez) horas-aula diárias.

IV. O docente deve lecionar, preferencialmente, não mais que 3 (três) componentes curriculares no mesmo período letivo. Situações específicas de componentes curriculares correlatas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

V. O docente não deve lecionar mais que 4 (quatro) horas-aula teóricas por dia, na mesma turma, sejam

dos mesmos componentes curriculares ou não. Situações específicas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

§ 1º No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos no caput deste artigo, caberá à Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido pelo docente.

§ 2º O critério aqui definido subsidiará as Diretorias Acadêmicas com relação ao planejamento da oferta educacional em função do número de docentes contratados.

Artigo 7º Ao docente em regime de 20 horas semanais de trabalho aplica-se o redutor de 50% ao disposto nestas normas, observando-se o mínimo estabelecido no Artigo 1º, Inciso II.

Parágrafo Único. O docente submetido ao regime de trabalho definido no caput deste artigo desenvolverá suas atividades preferencialmente em um só turno.”

É nosso entendimento que a Resolução 05, combinando o seu Artigo 1º e o seu Artigo 7º, atende ao disposto no artigo 10º da Portaria 17.

O Artigo 11 da Portaria 17 estabelece:

“A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no artigo 3º desta Portaria, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre. ”

Na Resolução 05, observando o disposto nos seus Artigos 1º a 6º, temos:

“Artigo 1º Com base na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Artigo 112, que trata do regime de trabalho do docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; na Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011; e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, a carga horária semanal do docente será desenvolvida, tanto

para o de regime de dedicação exclusiva quanto para o de tempo integral de 40 horas, em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, preferencialmente em dois turnos diários, da seguinte forma:

I. 26 (vinte e seis) horas-aula de atividade de ensino, orientação, qualificação, pesquisa, extensão, gestão, produção em ciência, tecnologia e artes, conforme orientações constantes do Anexo.

II. Mínimo de 8 (oito) horas ou 11 (onze) horas-aula semanais de aulas teóricas e/ou práticas/laboratório.

III. Máximo de 10 (dez) horas-aula diárias.

IV. O docente deve lecionar, preferencialmente, não mais que 3 (três) componentes curriculares no mesmo período letivo. Situações específicas de componentes curriculares correlatas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

V. O docente não deve lecionar mais que 4 (quatro) horas-aula teóricas por dia, na mesma turma, sejam dos mesmos componentes curriculares ou não. Situações específicas serão avaliadas pelo docente, pela Coordenação do Curso e pela Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.

§ 1º No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos no caput deste artigo, caberá à Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido pelo docente.

§ 2º O critério aqui definido subsidiará as Diretorias Acadêmicas com relação ao planejamento da oferta educacional em função do número de docentes contratados.

Artigo 2º *O disposto no inciso I do Artigo 1º não se aplica quando tratar-se de atividades com remuneração extra.*

Artigo 3º *A prioridade na distribuição de carga horária deve ser as atividades de ensino em cursos regulares.*

§ 1º *A distribuição de carga horária das atividades dos docentes deverá ser feita de maneira equitativa pela Diretoria Acadêmica à qual os docentes estão vinculados.*

§ 2º *Para subsidiar a distribuição da carga horária dos docentes, poderão ser observados os parâmetros instituídos nos instrumentos de avaliação do MEC.*

Artigo 4º *O desenvolvimento e a execução de componentes curriculares na modalidade de educação à distância, bem como as aulas em cursos de formação inicial*

e continuada, são considerados como aulas teóricas e práticas/laboratório e poderão ser contabilizadas dentro das 26 horas-aula constantes do inciso I do Artigo 1º, desde que não possuam remuneração específica e que tenham sido discutidas no grupo de professores e aprovadas no Colegiado de Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. *Os componentes curriculares ofertados em módulo deverão ser contabilizados na carga horária do docente, conforme sua média semanal de aulas, considerando o total de 20 (vinte) semanas por semestre.*

Artigo 5º *Os docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva que desejarem desenvolver outras atividades afins à sua formação profissional, de forma esporádica, remuneradas ou não, poderão fazê-lo, desde que avaliadas pela Diretoria Acadêmica e autorizadas pela Direção Geral do Campus, limitada em conformidade com o Artigo 21 da Lei nº 12.772/2012.*

Parágrafo Único. *No caso dos professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva que estejam exercendo as suas atividades na Reitoria, a solicitação será avaliada pela chefia imediata e autorizada pelo Reitor.*

Artigo 6º *As Diretorias Acadêmicas devem cadastrar, no sistema acadêmico do IFRN, a distribuição de carga horária docente, relativa ao semestre letivo, até 20 dias após o início das atividades do semestre.”*

É nosso entendimento que a Resolução 05, combinando os seus Artigos 1º ao 6º, atende ao disposto no artigo 10º da Portaria 17.

O Artigo 12 da Portaria 17 estabelece:

“O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata o inciso I do Artigo 4º:

I- no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1 Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º desta Portaria.

§2 *A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o*

estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§3 A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) a que se refere o §2 terá início a partir de 18 (dezoito) meses da data de publicação desta Portaria.

§4 A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação. ”

Para o auxiliar o nosso entendimento, solicitamos parecer à nossa Procuradoria Jurídica, que emitiu a **NOTA n. 00086/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**, a qual transcrevemos na íntegra:

01. Retornam os autos da Diretoria de Gestão de Pessoas apontando eventual conflito entre pronunciamentos da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

*02. Com efeito, nos autos do processo nº 23421.010954.2015-60, a Procuradoria Federal junto ao IFRN se pronunciou através do **PARECER n. 00187/2015/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**, cuja conclusão apontou:*

"19. Isto posto, esta Procuradoria Federal opina pela alteração da Resolução nº 05/2014, de modo que o termo "preferencialmente" seja retirado do texto do caput do Artigo 1º, ante a obrigatoriedade, tanto para o professor em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, quanto para aquele em regime de dedicação exclusiva, de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos".

*03. Nas razões do **PARECER n. 00187/2015/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU** restou assentado as seguintes ponderações, in verbis:*

*05. A origem do questionamento suscitado pela Auditoria Interna junto à Diretoria de Gestão de Pessoas encontra-se na redação conferida ao Artigo 20, da **Lei nº 12.772/2012**:*

DO REGIME DE TRABALHO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Artigo 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

*06. De fato, tomando-se por fundamento a literalidade da lei, **não há dúvida quanto à prescrição de que o regime de 40 horas semanais implica o trabalho em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos.** Se tal obrigatoriedade de cumprimento de tempo de integral em dois turnos diários é destinada aos docentes em regime de 40 horas na hipótese do § 1º, muito mais ainda é imposta àqueles que laboram em regime de dedicação exclusiva.*

07. Registre-se que a imposição de dois turnos diários completos não constitui inovação da Lei do Magistério Federal, posto que a Lei nº 11.784/2008 já dispunha anteriormente sobre a obrigatoriedade, tanto para o professor em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, quanto para aquele em regime de dedicação exclusiva, de prestar 40 (quarenta) horas

semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos:

LEI Nº 11.784, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Artigo 112. Aos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho: (Vide Lei nº 12.772, 2012)

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos; ou

III - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Aos docentes aos quais se aplique o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos; e

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

08. Já a Resolução nº 05/2014-CONSUP/IFRN, segundo informação prestada pela Pró-Reitoria de Ensino, resultou da previsão contida no parágrafo único, do Artigo 69, do Decreto nº 5.773/2006, pelo qual "o regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição,

nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação." O mesmo conceito de "regime em tempo integral" encontra-se na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

10. Ao se confrontar o texto da Resolução nº 05/2014 com as prescrições contidas na legislação, não verifico, em princípio, qualquer afronta quanto à carga horária mínima de aulas. É inegável que a previsão de 26 (vinte e seis) horas-aula (que correspondem a 20 horas) para "atividades de ensino, orientação, qualificação, pesquisa, extensão, gestão, produção em ciência, tecnologia e artes" não implica violação à Lei nº 12772/2012. Da mesma forma, não se enxerga ilegalidade na previsão de um mínimo de 8 (oito) horas ou 11 (onze) horas-aula semanais de aulas teóricas e/ou práticas, porquanto a resolução aqui encontra-se em sintonia com o Artigo 57, da Lei nº 9.394/1996.

*11. A grande questão, em verdade, consiste em saber se o restante da carga horária deve ou não ser cumprida efetivamente em dois turnos completos nas dependências da própria instituição de ensino. A esse respeito, já se vislumbra inicialmente uma imperfeição no texto da Resolução nº 05/2014, pois esta previu que a carga horária semanal do docente será desenvolvida "preferencialmente" em dois turnos diários. **Ocorre que a Lei do Magistério Federal, ao dispor sobre o regime de trabalho, fala taxativamente em "tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos". Trata-se de uma imposição legal, não havendo que se falar em opção a cargo do servidor.***

12. Dessa forma, tenho que deva ser alterada a Resolução nº 05/2014, de modo que o termo "preferencialmente" seja retirado do texto do caput do Artigo 1º. É que a contrariedade

aqui é evidente e não deixa margem a dúvidas.

13. Por outro lado, quanto à obrigatoriedade de que seja o trabalho prestado no interior das dependências da instituição, o texto da Lei nº 12.772/2012 não é suficientemente claro nesse sentido, pois não há determinação expressa. Nesse particular, muito embora esta Procuradoria entenda que deva ser presumivelmente prestado o labor na própria instituição, já que se trata de "tempo integral", o assunto é controverso e tem suscitado teses divergentes, sobretudo considerando-se a natureza da atividade docente, que muitas vezes implica a realização de atividades externas e não submetidas a controle normal de frequência.

04. Vale dizer, a Procuradoria Federal junto ao IFRN opinou pela obrigatoriedade da jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 02 (dois) turnos completos. Ao final, quanto à obrigatoriedade de que seja o trabalho prestado no interior das dependência da instituição, considerando a competência atribuída ao Órgão Central do SIPEC, recomendou a submissão do questionamento à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento.

05. Ato contínuo, nos autos deste processo a Procuradoria Federal junto ao IFRN foi instada, novamente, a se manifestar em sobre a jornada de trabalho do docente, neste momento, sob influência da Portaria nº 17 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação. Para tanto, foi proferido o PARECER n. 00368/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, cujas razões apontaram para o seguinte posicionamento, in verbis:

Por tudo que foi exposto, opino pela existência de permissão legal, Decreto nº 1.590/96 cumulado com Portaria nº 17/2016 SETEC/MEC, para a composição da jornada de trabalho dos docentes de forma presencial e não-presencial, desde que o

IFRN assegure o cumprimento integral da jornada dos docentes, com controle de frequência.

06. Os autos retornaram através de consulta da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRN apontando eventual divergência entre os pronunciamentos expostos nos **PARECERES n. 00187/2015/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU e no PARECER n. 00368/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU.**

07. Alerto, inicialmente e por oportuno, que a Lei nº 11.784/2008, em seu Artigo 112, II e III, estabeleceu a obrigatoriedade da jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Eis o teor da norma, in verbis

LEI Nº 11.784, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Artigo 112. Aos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho: (Vide Lei nº 12.772, 2012)

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos; ou

III - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Aos docentes aos quais se aplique o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos; e

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

08. *Posteriormente, o Artigo 112, da Lei nº 11.784/08 foi revogado pelo Artigo 20 da Lei nº 12.772/2012. Eis o teor na norma, in verbis:*

**DO REGIME DE TRABALHO DO PLANO
DE CARREIRAS E CARGOS DE
MAGISTÉRIO FEDERAL**

Artigo 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

09. *Quer dizer, a Lei nº 12.772/12 revogou a Lei nº 11.784/08, modificando a jornada de trabalho do servidor público federal ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. A opção do legislador, antes era da fixação do regime de dedicação integral em 02 (dois) turnos, nos termos do Artigo 112, da Lei nº 11.784/08, foi alterada para a jornada de trabalho em tempo*

integral, nos termos do Artigo 20, I. Aponto, por oportuno, que a nova legislação optou por suprimir a determinação do cumprimento da jornada em dois turnos. Deixou, de fato, a expressão no §1º do Artigo 20, da mesma legislação.

10. A modificação da norma alterou o controle da jornada, o que antes era submetido ao regime de dedicação integral em 02 (dois) turnos, hoje é de dedicação integral. Tal modificação vem ao encontro das necessidades administrativas de composição da jornada de trabalho dos Professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, notadamente para a efetividade das outras atribuições inerentes à carreira dos docentes, notadamente pesquisa e extensão.

11. Insta perceber que em qualquer regime existe a peremptória necessidade do docente EBTT cumprir jornada de trabalho compatível com seu regime, nos termos da Lei nº 12.772/12, isto é, 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva e 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

12. Fato incontroverso é que a jornada de trabalho dos professores deverá ser fixada com fundamento no interesse público, no serviço prestado e na realidade do público atendido. No sentir da legislação, desde de sua origem, aponta para a jornada de trabalho semanal deve ser dividida igualmente durante os dias da semana.

13. Neste sentido, a manifestação desta Procuradoria Federal junto ao IFRN, através do PARECERES n. 00187/2015/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, ficou assente a divergência nos seguintes termos:

14. Por outro lado, quanto à obrigatoriedade de que seja o trabalho prestado no interior das dependências da instituição, o texto da Lei nº 12772/2012 não é suficientemente claro nesse sentido, pois não há determinação expressa. Nesse particular, muito embora esta Procuradoria entenda que deva ser presumivelmente prestado o labor na própria instituição, já que se trata de "tempo integral", o assunto é controverso e tem suscitado teses divergentes, sobretudo considerando-se a natureza da atividade docente,

que muitas vezes implica a realização de atividades externas e não submetidas a controle normal de frequência.

15. Dessa forma, este órgão de consultoria recomenda que seja provocada a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que, na qualidade de órgão central do SIPEC, possa firmar orientação definitiva sobre o assunto. A esse respeito, observe-se que o parágrafo único do Artigo 17 da **Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989**, diz que a **orientação geral firmada pelo Órgão Central do SIPEC tem caráter normativo**, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da SEPLAN:

16. Sendo esse o contexto, aponto que os pronunciamentos da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte analisaram pontos controvertidos distintos, e, ainda, o **PARECER n. 00368/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU** teceu considerações sobre a incidência da Portaria nº 17 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação sobre a jornada de trabalho do docente.

17. Ademais, a Portaria nº 17 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, apontou a viabilidade jurídica da distribuição da jornada de trabalho dos docentes em ensino, à pesquisa aplicada, à extensão, as de gestão e representação institucional e ao fazê-lo atende o comando do §6º, Artigo 6º, do Decreto 1.590/95. Eis o teor da norma, in verbis:

Artigo 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

§ 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicados no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.

18. Por tudo, mantenho as conclusões do PARECER n. 00368/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU.

19. Ademais, a Emenda Constitucional nº 19/1998 acrescentou o princípio da eficiência como alicerce fundamental para a Administração Pública. A legalidade buscada é a legalidade de resultado, de metas, de desempenho, de transformação. Vale dizer, o desejo do constituinte reformador foi, verdadeiramente, instituir uma Administração Gerencial. Neste sentido, Portaria nº 17 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, nos parâmetros instituídos pela legislação, regulamentou a jornada de trabalho do docente para imprimir máxima efetividade na produção, participação e desenvolvimento de atividades inerentes à carreira dos docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino.

20. Alerto, por conseguinte, que nos autos do processo nº 23421.010954.2015-60, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, através da Notada Informativa nº 112/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP (fls. 43), determina a remessa dos autos para o órgão setorial do SIPEC, no caso do Ministério da Educação, para pronunciamento sobre o tema. Ato contínuo, determinou a devolução dos autos para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte para apontar a razão do envio do processo pela SEGEP e pelo órgão setorial do MEC.

21. Logo, o presente processo, juntamente com o processo nº 23421.010954.2015-60, devem ser remetidos para o Ministério da Educação, para pronunciamento e uniformização, em decorrência das atribuições inerentes ao órgão setorial do SIPEC.

À consideração superior.

Natal, 23 de setembro de 2016.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRN

Isto posto, avaliando o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do IFRN, em conjunto com a Resolução 05, especialmente nos artigos 1º ao 6º, já elencados,

consideramos (não obstante a necessidade de adequações já indicadas – notadamente no cômputo em horas relógio e na retirada do termo “*preferencialmente*” do *caput* do Artigo 1º) que a referida Resolução atende ao disposto no Artigo 12 da Portaria 17, inclusive no tocante ao quantitativo de horas presenciais (26 horas aulas = 20 horas relógio), em seu inciso II, parágrafo 1º: *Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades dos incisos II, III, IV e V do artigo 4º desta Portaria.*

O Artigo 13 da Portaria 17 estabelece:

“Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no artigo 3º desta Portaria, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.”

É nosso entendimento que a Resolução 05, avaliando conjuntamente o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do IFRN, (não obstante a necessidade de adequações no cômputo em horas relógio e na retirada do termo “*preferencialmente*” do *caput* do Artigo 1º), atende parcialmente ao disposto no Artigo 13 da Portaria 17, necessitando que os quantitativos destinados ao fazer docentes sejam informados em sua totalidade (não apenas nas 20 horas presenciais), o que pode ser feito, por Comissão Composta pelo CONSUP, até o início do semestre 2017.1, já que o semestre 2016.2, em andamento, teve seu início antes da vigência efetiva da Portaria 17.

O Artigo 14 da Portaria 17 estabelece:

“ O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais. ”

O Artigo 1º (parágrafos 1º e 2º) e os Artigos 2º e 3º da Resolução 05 estabelecem:

Art. 1º

...
§ 1º *No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos no caput deste artigo, caberá à Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido pelo docente.*

§ 2º O critério aqui definido subsidiará as Diretorias Acadêmicas com relação ao planejamento da oferta educacional em função do número de docentes contratados.

Artigo 2º O disposto no inciso I do Artigo 1º não se aplica quando tratar-se de atividades com remuneração extra.

Artigo 3º A prioridade na distribuição de carga horária deve ser as atividades de ensino em cursos regulares.

§ 1º A distribuição de carga horária das atividades dos docentes deverá ser feita de maneira equitativa pela Diretoria Acadêmica à qual os docentes estão vinculados.

§ 2º Para subsidiar a distribuição da carga horária dos docentes, poderão ser observados os parâmetros instituídos nos instrumentos de avaliação do MEC.

É nosso entendimento que a Resolução 05, nos itens anteriores, atende ao disposto no artigo 14 da Portaria 17.

O Artigo 15 da Portaria 17 estabelece:

“A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo. ”

É nosso entendimento que a Resolução 05, o seu Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente (Quadros de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão), já elencado neste documento, atende ao disposto no artigo 15 da Portaria 17.

O Artigo 16 da Portaria 17 estabelece:

“Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula. ”

Parágrafo único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no §3 do Artigo 12.”

O Artigo 8º da Resolução 05 estabelece:

Art. 8º O docente investido em Cargo de Direção, função Gratificada ou Função de Apoio à Gestão terá

direito à redução de sua carga horária docente normatizada no Art. 1º, conforme a seguinte discriminação:

- I. De 100% - nomeado para ocupar Cargo de Direção de Reitor, de Pró-Reitor, de Ouvidor, de Função de Apoio à Gestão na Reitoria e de Diretor-Geral de Campus.*
- II. De 75% - nomeado para ocupar cargo de Direção Sistêmica, Assessorias, Direção Acadêmica, Direção de Administração e demais Diretorias.*
- III. De 50% - designado para ocupar Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação (FCC) no Campus.*
- IV. De até 50% - designado para ocupar Função de Apoio à Gestão no Campus, observado o disposto no Art. 3º.*

Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente – “Atividade de Gestão”

<i>1</i>	<i>Membro de Conselhos</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
<i>2</i>	<i>Membro de Câmaras de Conselhos</i>	<i>Até 2 horas-aula semanais</i>
<i>3</i>	<i>Membro de Comissões Permanentes</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>
<i>4</i>	<i>Presidência ou Coordenação Geral de Comissão Permanente (CPPD, CPA)</i>	<i>Até 4 horas-aula semanais</i>

É nosso entendimento que a Resolução 05, no seu artigo 8º e no seu Quadro de Distribuição da Carga Horária Docente, atende ao disposto no artigo 16 da Portaria 17.

Os Artigos 17 e 18 da Portaria 17 estabelecem:

“Art. 17. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo, contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.

Artigo 18. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.”

É nosso entendimento que o atendimento dos artigos 17 e 18 da Portaria 17, a partir da Resolução 05 é parcial, embora o Art. 6º indique que *“as Diretorias Acadêmicas devem cadastrar, no sistema acadêmico do IFRN, a distribuição de carga horária*

docente, relativa ao semestre letivo, até 20 dias após o início das atividades do semestre”, o que nos leva a avaliar que estes artigos (17 e 18) devem ser aplicados apenas a partir do início do semestre letivo de 2017.1, necessitando que conste do normativo, o que pode ser feito, por Comissão Composta pelo CONSUP, até o início do semestre 2017.1, já que o semestre 2016.2, em andamento, teve seu início antes da vigência efetiva da Portaria 17, impossibilitando a operacionalização durante o transcurso de um período letivo. Outrossim, diante do parecer já citado, constante na NOTA n.º 0086/2016/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, no trecho transcrito a seguir, opinamos por aguardar a resposta aí requerida.

19. Logo, o presente processo, juntamente com o processo n.º 23421.010954.2015-60, devem ser remetidos para o Ministério da Educação, para pronunciamento e uniformização, em decorrência das atribuições inerentes ao órgão setorial do SIPEC.

Os Artigos 19 e 20 da Portaria 17 estabelecem:

“Art. 19. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes. ”

“Art. 20. Semestralmente, a instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.

É nosso entendimento que o atendimento dos artigos 19 e 20 da Portaria 17, a partir da Resolução 05 é parcial, embora o Art. 6º indique que *“as Diretorias Acadêmicas devem cadastrar, no sistema acadêmico do IFRN, a distribuição de carga horária docente, relativa ao semestre letivo, até 20 dias após o início das atividades do semestre”*, oportunidade em que opinamos que especificamente estes artigos (19 e 20) devem ser aplicados apenas a partir do início do semestre letivo de 2017.1, necessitando que conste do normativo, o que pode ser feito, por Comissão Composta pelo CONSUP, até o início do semestre 2017.1, já que o semestre 2016.2, em andamento, teve seu início antes da vigência efetiva da Portaria 17, o que impossibilita a operacionalização durante o transcurso de um período letivo.

O Artigo 21 da Portaria 17 estabelece:

“ O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente:

I. O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no artigo 3º;

II. Os limites de carga horária para cada tipo de atividade;

III. A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes;

IV. Os prazos para elaboração e encaminhamento dos planos e relatórios individuais, bem como os modelos e formulários a serem utilizados.”

É nosso entendimento que o atendimento do artigos 21 da Portaria 17, a partir da Resolução 05 é parcial, embora o Art. 6º indique que *“as Diretorias Acadêmicas devem cadastrar, no sistema acadêmico do IFRN, a distribuição de carga horária docente, relativa ao semestre letivo, até 20 dias após o início das atividades do semestre”*, oportunidade em que opinamos que especificamente este artigo (21) deve ser aplicado apenas a partir do início do semestre letivo de 2017.1, necessitando que conste do normativo, o que pode ser feito, por Comissão Composta pelo CONSUP, até o início do semestre 2017.1, já que o semestre 2016.2, em andamento, teve seu início antes da vigência efetiva da Portaria 17, o que impossibilita a operacionalização durante o transcurso de um período letivo.

Diante da análise aqui enunciada, em consonância com os princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Finalidade e do Interesse público, opinamos por manter a Resolução n.º 05/2014-CONSUP/IFRN, até o término do semestre letivo 2016.2, avaliando que já adotamos, por esta Resolução, praticamente a íntegra da Portaria n.º 17/SETEC/MEC. Não obstante, solicitamos ao nosso Conselho Superior, remetendo pedido ao Magnífico Reitor, a nomeação de uma Comissão, cuja elaboração de nova proposta de Resolução sobre a Carga Horária Docente deve ser concluída no primeiro semestre civil de 2017, com vistas a promover as alterações necessárias na Resolução 05, sugerindo a sua composição com os membros que passamos a indicar:

1. Agamenon Henrique de Carvalho Tavares (mat. SIAPE n.º 1551819)
Pró-Reitor de Ensino (conselheiro do CONSUP) – PRESIDENTE
2. Valdemberg Magno Do Nascimento Pessoa (mat. SIAPE n.º 1214827)
Diretor Geral ZN (conselheiro do CONSUP) – MEMBRO
3. Allyson Amilcar Angelus Freire Soares (mat. SIAPE n.º 3576961)
Diretor Acadêmico Gestão e Tecnologia da Informação do *Campus* Natal Central (representante do COEN) – MEMBRO
4. Maurilio Gadelha Aires ((mat. SIAPE n.º 1103785)
Docente do *Campus* Natal Central (representante do SINASEFE)
5. Juvenise Tavares da Costa Freire (mat. SIAPE n.º 2413917)
Docente do *Campus* Mossoró– MEMBRO
6. Pablo Moreno Paiva Capistrano (mat. SIAPE n.º 1722710)
Docente do *Campus* Natal Zona Norte – MEMBRO

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

AGAMENON HENRIQUE DE CARVALHO TAVARES

Pró-Reitor de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

EDITAL Nº 08/2016

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO
MÉDIO – PIBIC-EM

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), de acordo com a Resolução Normativa nº 017, de 6 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a **submissão de projetos de pesquisa e/ou inovação no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM)**.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBICEM) do CNPq é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de cursos técnicos de nível médio.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Os objetivos do PIBIC-EM são:

- 2.1.1. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- 2.1.2. fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos;
- 2.1.3. desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos(as) estudantes.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos do(a) bolsista:

- 3.1.1. Estar regularmente matriculado(a) em um único curso técnico do IFRN;
- 3.1.2. não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades de seu curso e àquelas relacionadas ao projeto de pesquisa e/ou inovação;
- 3.1.3. ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) proponente;

- 3.1.4. ter Currículo Lattes atualizado;
- 3.1.5. não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer outro tipo de bolsa, seja do CNPq, do próprio IFRN ou de qualquer outra instituição de fomento, tanto no Brasil como no exterior;
- 3.1.6. ter Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior à média da Instituição;
- 3.1.6.1. Caso esteja cursando o primeiro ano do curso, e ainda não possua CRE, a nota considerada para a avaliação será a nota do ENEM.
- 3.1.7. dispor de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais para o desenvolvimento do projeto.
- 3.2. São requisitos do(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa e/ou inovação:
- 3.2.1. Ser professor(a) do Quadro Permanente do IFRN;
- 3.2.2. ter Currículo Lattes vinculado ao IFRN, atualizado há pelo menos 1 (um) ano, e estar vinculado(a) a núcleo/grupo de pesquisa certificado pela Instituição;
- 3.2.3. dispor de carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula semanais para desenvolver o projeto, orientar, monitorar e avaliar o(a) bolsista no período de execução do projeto e elaborar os relatórios parcial e final do projeto;
- 3.2.4. não ter pendência em projeto de pesquisa e/ou inovação sob a sua coordenação, executado no âmbito de edital publicado pela PROPI;
- 3.2.5. preferencialmente, possuir título de doutor(a);
- 3.2.6. preferencialmente, ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq ou pesquisador(a) de perfil equivalente.
- 3.3. São requisitos do projeto de pesquisa e/ou inovação:
- 3.3.1. Não ter sido selecionado no âmbito de outro edital do IFRN, salvo o de fluxo contínuo;
- 3.3.1.1. Se o projeto tiver sido selecionado em edital de fluxo contínuo, deverá ser cancelado antes de ser submetido no âmbito deste Edital.
- 3.3.2. estar coerente com as linhas de pesquisa do grupo ou núcleo de pesquisa ao qual estiver vinculado;
- 3.3.3. o período de execução do projeto deverá equivaler ao período de concessão da bolsa.

4. DOS DEVERES

4.1. São deveres do(a) bolsista:

4.1.1. Participar dos seminários de acompanhamento de pesquisa do Programa Institucional de Pesquisa do IFRN;

4.1.2. apresentar os resultados parciais do projeto de pesquisa e/ou inovação em relatório no quinto mês de execução e em outro no nono mês;

4.1.3. apresentar os resultados finais do projeto na forma de pôster, comunicação oral, resumo e/ou artigo completo em evento(s) acadêmico(s) ou técnico-científico(s) em até 6 (meses) após o término da execução;

4.1.4. enunciar a sua vinculação ao IFRN como bolsista do CNPq nos momentos e espaços oportunos do(s) evento(s) e respectivas publicações.

4.2. São deveres do(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa e/ou inovação:

4.2.1. Indicar à condição de bolsista 1 (um(a)) discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades projetadas, em conformidade com o Código de Ética do IFRN.

4.2.1.1. O(A) bolsista poderá, com a devida justificativa, ser desligado(a) do recebimento da bolsa.

4.2.1.2. Em caso de desligamento da bolsa, esta poderá, até o quinto mês da execução do projeto, ser concedida a outro(a) discente, contanto que o(a) mesmo(a) também cumpra os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2.1.3. O(A) discente desligado(a) da condição de bolsista não poderá ser reconduzido(a) à mesma.

4.2.2. Monitorar o cumprimento da carga horária do(a) bolsista, bem como das atividades previstas no plano de trabalho;

4.2.3. preencher integralmente todos os formulários/campos do SUAP concernentes à submissão e à execução do projeto de acordo com o cronograma registrado no momento

da submissão;

4.2.4. enunciar a coautoria do(a) bolsista em trabalhos resultantes do projeto.

5. DA BOLSA

5.1. Serão concedidas até 58 (cinquenta e oito) bolsas.

5.2. O valor total do apoio financeiro ao projeto de pesquisa e/ou inovação será R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

5.3. O valor mensal da bolsa será R\$ 100,00 (cem reais).

5.4. O período da concessão da bolsa durará 11 (onze) meses.

5.5. A bolsa será implantada a partir do mês de setembro de 2016.

5.6. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao(à) bolsista, mediante depósito mensal na sua conta bancária, no Banco do Brasil.

5.6.1. É vedado repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

6. DA QUALIFICAÇÃO

6.1. A qualificação das submissões será efetuada em 2 (duas) etapas:

6.1.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente na admissão do projeto;

6.1.2. seleção, de caráter classificatório, consistente na qualificação da orientação e do projeto.

- 6.2. O critério de qualificação da pré-seleção é o cumprimento de todos os requisitos deste Edital.
- 6.2.1. A etapa de pré-seleção será executada pelo(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus*.
 - 6.2.2. O resultado desta etapa é terminativo, não cabendo recurso.
- 6.3. A qualificação da orientação e do projeto será fundamentada na Resolução Normativa nº 017/2006-CNPq, que estabelece as normas gerais e específicas para o PIBIC.
- 6.3.1. Os critérios de qualificação da orientação e a respectiva pontuação constam do Anexo 1 do presente Edital.
 - 6.3.2. Os critérios de qualificação do projeto e a respectiva pontuação constam do Anexo 2 do presente Edital.
 - 6.3.3. A etapa de seleção será executada por um comitê, cujos membros serão indicados pelo(a) Coordenador(a) Institucional do PIBIC-EM, via SUAP.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A pontuação geral das submissões será calculada com base nas seguintes proporções:
- 7.1.1. 20% (vinte por cento) correspondente à qualificação do projeto de pesquisa e/ou inovação;
 - 7.1.2. 80% (oitenta por cento) correspondente à qualificação da orientação.
- 7.2. A classificação das submissões dar-se-á em ordem decrescente de pontuação.

8. DA SUBMISSÃO

- 8.1. As submissões ocorrerão exclusivamente por meio do preenchimento integral e envio de todos os formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link* “Submeter **Projeto de Pesquisa**”, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo o caminho “Pesquisa” “Projetos” “Submeter projetos”.
- 8.2. O(A) coordenador(a) do projeto de pesquisa e/ou inovação constitui-se em proponente.
- 8.3. Será admitida somente 1 (uma) submissão por proponente.
- 8.4. O cronograma do processo seletivo regido por este Edital encontra-se no Anexo 3 do mesmo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. É vedada a transferência da coordenação do projeto de pesquisa do(a) proponente a outro(a) servidor(a).
- 9.1.1. Caso o(a) proponente venha ficar impedido(a) de exercer a coordenação do projeto, deverá imediatamente protocolar justificativa ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus*, que deverá provocar a PROPI, para apreciação e parecer.
- 9.2. A submissão no âmbito deste Edital supõe o conhecimento de todas as disposições contidas nele.

9.3. Independentemente do mérito, será indeferida ou cancelada a submissão cujo(a) proponente, a qualquer tempo e com a devida comprovação:

9.3.1. cometer ato ilícito;

9.3.2. atentar contra o regime disciplinar dos servidores públicos federais e/ou o Código de Ética do IFRN.

9.4. É de inteira responsabilidade do(a) proponente:

9.4.1. As informações prestadas em sua submissão;

9.4.2. tomar conhecimento das publicações da PROPI no âmbito deste Edital.

9.5. O CNPq poderá suspender ou cancelar, a qualquer momento, a bolsa, caso se comprove o descumprimento de dispositivos deste Edital.

9.6. Caso o(a) bolsista venha descumprir seus deveres, conforme dispostos neste Edital, deverá devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) à União.

9.7. Os casos omissos serão analisados pela PROPI

Natal, 18 de agosto de 2016.

Fábio Augusto Procópio de Paiva

Coordenador Institucional do PIBIC-EM

Marcio Adriano de Azevedo

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN

ANEXO

Critérios de qualificação da orientação, correspondentes à produção acadêmica do(a) proponente nos últimos três anos

Grupo A - Títulos decorrentes da atividade didática		Pontuação
1.1.	Orientação de IC no IFRN	1,0
1.2.	Orientação de TCC de graduação ou especialização	1,0
1.3.	Orientação de dissertações de mestrado	3,0
1.4.	Orientações de teses de doutorado	5,0
1.5.	Projetos de pesquisa concluídos no IFRN	3,0
1.6.	Participação em banca de graduação ou especialização	1,0
1.7.	Participação em banca de mestrado	2,0
1.8.	Participação em banca de doutorado	4,0
Grupo B - Títulos decorrentes de atividades científicas e tecnológicas		Pontuação
2.1.	Publicação de livro com ISBN	6,0
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3,0
2.3.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis A1 e A2)	7,0
2.4.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis B1 e B2)	5,0
2.5.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis entre B3 e B5)	3,0
2.6.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis C)	1,0
2.7.	Participação como conferencista	2,0
2.8.	Trabalho completo publicado em anais internacionais	3,5
2.9.	Trabalho completo publicado em anais nacionais	2,0
2.10.	Produção de trabalhos técnicos	0,5
2.11.	Registro de propriedade industrial no INPI	5,0
Grupo C - Títulos decorrentes de formação acadêmica		Pontuação
3.1.	Doutor(a)	10,0
3.2.	Mestre(a)	7,0
3.3.	Especialista	3,0

Critérios de qualificação do projeto de pesquisa

ANEXO

Mérito do projeto		Descrição do mérito	Pontuação
1.1.	Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	0 a 10
1.2.	Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto de pesquisa em relação ao foco tecnológico do <i>campus</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local.	0 a 10
1.3.	Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados.	0 a 10
1.4.	Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo de projeto.	0 a 10
1.5.	Execução	Adequação do plano de trabalho e sua exequibilidade.	0 a 10

ANEXO

Cronograma do processo seletivo

Atividade	Data/prazo
Submissões de projetos de pesquisa	De 18 a 25/08/2016
Pré-seleção	De 26 a 28/08/2016
Seleção	De 29 a 31/08/2016
Resultado	01/09/2016
Execução dos projetos	De 02/09/2016 a 31/07/2017